



Estado do Tocantins  
Tribunal de Justiça  
Juizado Especial Criminal de Tocantinópolis

Autos 0002359-96.2015.827.2740

**SENTENÇA**

Trata-se de Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) instaurado para apurar a prática do crime descrito no artigo 28 da Lei n.º 11.343/2006.

O fato ocorreu há mais de dois anos e não incidiu nenhuma causa interruptiva ou suspensiva da prescrição da pretensão punitiva.

Como o prazo prescricional para o delito em questão, nos termos do artigo 30 da Lei n.º 11.343/2006, é de 2(dois) anos, concluo que a pretensão punitiva do Estado está prescrita.

A prescrição é causa extintiva da punibilidade e deve ser decretada de ofício pelo Juiz (artigo 61 do CPP).

Por todo o exposto, com fundamento no artigo 61 do CPP, combinado com o artigo 109, inciso V do Código Penal e artigo 30 da Lei n.º 11.343/2006, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE RODRIGO RODRIGUES DE AMORIM em relação aos fatos descritos na inicial.

Dispensar a intimação do autor do fato (ENUNCIADO 105 do FONAJE).

Intime-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

Tocantinópolis, 19 de julho de 2017

**ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA - JUIZ DE DIREITO**



Documento assinado eletronicamente por **ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA**, Matrícula **290053**.  
Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2\\_prod\\_1grau/externo\\_controlador.php?acao=valida\\_documento\\_consultar](https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=valida_documento_consultar) e digite o Código Verificador **1409a03bd2**